



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Josué Baltazar Rodrigues, 1849 – FONE/FAX: (044)3664-1171 – (044)36641177

CEP 87.528-000 – ALTO PARAÍSO - PR

RESOLUÇÃO N.º 001/2014

Sumula: **Aprova o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso da Câmara Municipal de Alto Paraíso, para o exercício financeiro de 2015, dando outras providências:**

A Câmara Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, APROVOU e a Mesa Diretora promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica aprovado, nos termos do Artigo 8º e 13º da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como da Lei Federal n.º 4320 de 17 de março de 1964, o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, do Poder Legislativo do Município de Alto Paraíso, para o Exercício Financeiro de 2015, de acordo com o Anexo I desta Resolução.

Paragrafo Único – Para os efeitos desta Resolução e de sua aplicação legal, é adotada a seguinte definição:

I – RT – Recursos do Tesouro (Descentralizados).

Art. 2º - O Cronograma de Execução Mensal de Desembolso poderá ser reprogramado durante o exercício financeiro de 2015, através de Resolução do Poder Legislativo, levando em conta o comportamento da execução orçamentaria do Município, tendo por base as Metas Fiscais estabelecidas para o exercício.

Art. 3º - A Diretoria Financeira da Câmara do Município de Alto Paraíso, na forma da legislação em vigor, estabelecerá o Quadro de Desdobramento das Despesas Orçamentaria – QDD, que compreendera o desdobramento dos Elementos de Despesas em sub-elementos, visando o controle da execução orçamentaria e financeira, obedecendo a composição das dotações a serem movimentadas.

Art. 4º - Os atos que vierem alterar os valores consignados nas dotações da Câmara Municipal de Alto Paraíso relativo ao exercício de 2015, com base na legislação vigente, especificarão os códigos e descrição das dotações e respectiva fonte de recursos, para fins de cumprimento do cronograma estabelecido pela presente Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2015.

Edifício da Câmara Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, aos 17 dias do mês de dezembro de 2014.

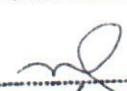
JOSÉ CARLOS DOS SANTOS
Presidente

TAYLA SILVEIRO DOS SANTOS
1º Secretário

Anexo I da Resolução n.º 001/2014
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO – FIXAÇÃO MENSAL DA DESPESA
EXERCÍCIO DE 2015

Em Reais

MESES	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
DESPESAS CORRENTES	97.252,61	97.252,61	97.252,61	97.252,61	97.252,61	97.252,61
Pessoal e Encargos Sociais (RT)	78.019,03	78.019,03	78.019,03	78.019,03	78.019,03	78.019,03
Outras Despesas Correntes (RT)	19.233,58	19.233,58	19.233,58	19.233,58	19.233,58	19.233,58
DESPESAS DE CAPITAL	3.397,50	3.397,50	3.397,50	3.397,50	3.397,50	3.397,50
Investimentos (RT)	3.397,50	3.397,50	3.397,50	3.397,50	3.397,50	3.397,50
TOTAL	100.650,11	100.650,11	100.650,11	100.650,11	100.650,11	100.650,11
MESES	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
DESPESAS CORRENTES	97.252,61	97.252,61	97.252,61	97.252,61	97.252,61	97.252,69
Pessoal e Encargos Sociais (RT)	78.019,03	78.019,03	78.019,03	78.019,03	78.019,03	78.019,07
Outras Despesas Correntes (RT)	19.233,58	19.233,58	19.233,58	19.233,58	19.233,58	19.233,62
DESPESAS DE CAPITAL	3.397,50	3.397,50	3.397,50	3.397,50	3.397,50	3.397,50
Investimentos (RT)	3.397,50	3.397,50	3.397,50	3.397,50	3.397,50	3.397,50
TOTAL	100.650,11	100.650,11	100.650,11	100.650,11	100.650,11	100.650,19

PUBLICADO NO JORNAL
 UMUARAMA ILUSTRADO
 Edição N.º 10.253
 Data 18/12/2014

 SECRETÁRIA

01.000.0000 - Manutenção e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 2.500,00
01.000.0000 - Outros serviços de Terceiros - PF	R\$ 4.496,00
01.000.0000 - Manutenção do Ensino Fundamental - 5%	
11.000.0000 - Vencimento e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 30.000,00
11.000.0000 - Material de Consumo	R\$ 7.500,00
11.000.0000 - Manutenção do Ensino Fundamental - Recursos do FUNDEB 60%	
11.000.0000 - Vencimento e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 75.000,00
11.000.0000 - Recursos do FUNDEB 40%	
11.000.0000 - Obrigações Patronais	R\$ 750,00
01.000.0000 - Manutenção do Setor da Cultura	
11.000.0000 - Vencimento e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 5.500,00
11.000.0000 - Obrigações Patronais	R\$ 1.800,00
01.000.0000 - Manutenção do Programa Saúde Bucal	
11.000.0000 - Vencimento e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 12.100,00
11.000.0000 - Programa de Apoio à Saúde da Família/NSF	
11.000.0000 - Vencimento e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 3.500,00
11.000.0000 - Manutenção do Programa de Vigilância Epidemiológica	
11.000.0000 - Vencimento e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 3.100,00
01.000.0000 - Manutenção e Enc. da Divisão de Serviços Urbanos	
11.000.0000 - Obrigações Patronais	R\$ 1.100,00
11.000.0000 - Obrigações Patronais	R\$ 1.000,00
01.000.0000 - Manutenção das Atividades de Esporte	
11.000.0000 - Vencimento e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 8.200,00
11.000.0000 - Obrigações Patronais	R\$ 2.000,00
11.000.0000 - Obrigações Patronais	R\$ 20,00
01.000.0000 - Assistência Social	
11.000.0000 - Manutenção das Atividades de Assistência Social	
11.000.0000 - Vencimento e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 12.000,00
11.000.0000 - Obrigações Patronais	R\$ 500,00
11.000.0000 - Obrigações Patronais	R\$ 800,00
11.000.0000 - Material de Consumo	R\$ 1.200,00
11.000.0000 - Outros Serviços de Terceiros - PF	R\$ 4.000,00
11.000.0000 - Obrigações Patronais	R\$ 35,00
11.000.0000 - Manutenção do Programa SGPV/Crianças	
11.000.0000 - Obrigações Patronais	R\$ 700,00
11.000.0000 - Obrigações Patronais	R\$ 342.499,00

As dotações orçamentárias vigentes:

Executivo

Estado do Paraná

Lei nº 001/2014

Sumula: Aprova o Cronograma de Execução Mensal de Desemolso da Câmara Municipal de Alto Paraíso, para o exercício financeiro de 2015, dando outras providências.

A Câmara Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, APROVOU e a Mesa Diretora promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica aprovado, nos termos do Artigo 8º e 13º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como da Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964, o Cronograma de Execução Mensal de Desemolso, do Poder Legislativo do Município de Alto Paraíso, para o Exercício Financeiro de 2015, de acordo com o Anexo I desta Resolução.

Parágrafo Único - Para os efeitos desta Resolução e de sua aplicação legal, é adotada a seguinte definição:

Art. 2º - O Cronograma de Execução Mensal de Desemolso poderá ser reprogramado durante o exercício financeiro de 2015, através de Resolução do Poder Legislativo, levando em conta o comportamento da execução orçamentária do Município tendo por base as Metas Fiscais estabelecidas para o exercício.

Art. 3º - A Diretoria Financeira da Câmara do Município de Alto Paraíso, na forma da legislação em vigor, estabelecerá o Quadro de Desdobramento das Despesas Orçamentária - QDD, que compreenderá o desdobramento dos Elementos de Despesas em sub-elementos, visando o controle da execução orçamentária e financeira, obedecendo a composição das dotações a serem movimentadas.

Art. 4º - Os atos que vierem alterar a composição das dotações a serem movimentadas, especificarão os códigos e descrição das dotações e respectiva fonte de recursos, para fins de cumprimento do cronograma estabelecido pela presente Resolução.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2015.

Edifício da Câmara Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, aos 17 dias do mês de dezembro de 2014.

JOSE CARLOS DOS SANTOS
Presidente
TAYLA SILVEIRO DOS SANTOS
1º Secretário

Art. 1º - Fica alterado o anexo da Lei nº 299/2013 - Plano Plurianual para o período de 2014 à 2017 e dá outras providências.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARIA APARECIDA ZANUTO FARIA
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO

Estado do Paraná
Lei Nº 347/2014
SUMULA: Altera o anexo da Lei nº 299/2013 - Plano Plurianual para o período de 2014 à 2017 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E, EU, A PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterado o anexo da Lei 299/2013 - Plano Plurianual, parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - Pr., aos 17 (dezesete) dias do mês de dezembro de 2014.

MARIA APARECIDA ZANUTO FARIA
Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO

Estado do Paraná
ERRATA

Na publicação do dia 12/02/2014, edição nº 9.996, ano 41, quarta-feira, página nº 29, nos Ato da Mesa nº 07 à 09/2014, onde se lê 10 (dez) dias de fevereiro de 2013 leia-se 10 (dez) dias de fevereiro de 2014.

ALTO PARAISO - Pr., 17 de dezembro de 2014

JOSE CARLOS DOS SANTOS
PRESIDENTE
TAYLA SILVEIRO DOS SANTOS
1º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO

Estado do Paraná
RESOLUÇÃO Nº 001/2014

Sumula: Aprova o Cronograma de Execução Mensal de Desemolso da Câmara Municipal de Alto Paraíso, para o exercício financeiro de 2015, dando outras providências.

A Câmara Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, APROVOU e a Mesa Diretora promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica aprovado, nos termos do Artigo 8º e 13º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como da Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964, o Cronograma de Execução Mensal de Desemolso, do Poder Legislativo do Município de Alto Paraíso, para o Exercício Financeiro de 2015, de acordo com o Anexo I desta Resolução.

Parágrafo Único - Para os efeitos desta Resolução e de sua aplicação legal, é adotada a seguinte definição:

Art. 2º - O Cronograma de Execução Mensal de Desemolso poderá ser reprogramado durante o exercício financeiro de 2015, através de Resolução do Poder Legislativo, levando em conta o comportamento da execução orçamentária do Município tendo por base as Metas Fiscais estabelecidas para o exercício.

Art. 3º - A Diretoria Financeira da Câmara do Município de Alto Paraíso, na forma da legislação em vigor, estabelecerá o Quadro de Desdobramento das Despesas Orçamentária - QDD, que compreenderá o desdobramento dos Elementos de Despesas em sub-elementos, visando o controle da execução orçamentária e financeira, obedecendo a composição das dotações a serem movimentadas.

Art. 4º - Os atos que vierem alterar a composição das dotações a serem movimentadas, especificarão os códigos e descrição das dotações e respectiva fonte de recursos, para fins de cumprimento do cronograma estabelecido pela presente Resolução.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2015.

Edifício da Câmara Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, aos 17 dias do mês de dezembro de 2014.

JOSE CARLOS DOS SANTOS
Presidente
TAYLA SILVEIRO DOS SANTOS
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO

Estado do Paraná
RESOLUÇÃO Nº 001/2014

Sumula: Aprova o Cronograma de Execução Mensal de Desemolso da Câmara Municipal de Alto Paraíso, para o exercício financeiro de 2015, dando outras providências.

A Câmara Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, APROVOU e a Mesa Diretora promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica aprovado, nos termos do Artigo 8º e 13º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como da Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964, o Cronograma de Execução Mensal de Desemolso, do Poder Legislativo do Município de Alto Paraíso, para o Exercício Financeiro de 2015, de acordo com o Anexo I desta Resolução.

Parágrafo Único - Para os efeitos desta Resolução e de sua aplicação legal, é adotada a seguinte definição:

Art. 2º - O Cronograma de Execução Mensal de Desemolso poderá ser reprogramado durante o exercício financeiro de 2015, através de Resolução do Poder Legislativo, levando em conta o comportamento da execução orçamentária do Município tendo por base as Metas Fiscais estabelecidas para o exercício.

Art. 3º - A Diretoria Financeira da Câmara do Município de Alto Paraíso, na forma da legislação em vigor, estabelecerá o Quadro de Desdobramento das Despesas Orçamentária - QDD, que compreenderá o desdobramento dos Elementos de Despesas em sub-elementos, visando o controle da execução orçamentária e financeira, obedecendo a composição das dotações a serem movimentadas.

Art. 4º - Os atos que vierem alterar a composição das dotações a serem movimentadas, especificarão os códigos e descrição das dotações e respectiva fonte de recursos, para fins de cumprimento do cronograma estabelecido pela presente Resolução.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2015.

Edifício da Câmara Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, aos 17 dias do mês de dezembro de 2014.

JOSE CARLOS DOS SANTOS
Presidente
TAYLA SILVEIRO DOS SANTOS
1º Secretário

Anexo I da Resolução nº 001/2014
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMOLSO - FIXAÇÃO MENSAL DA DESPESA
EXERCÍCIO DE 2015

MESES	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	Em Reais	JUNHO
DESPESAS CORRENTES	97.252,61	97.252,61	97.252,61	97.252,61	97.252,61	97.252,61	97.252,61
Pessoal e Encargos Sociais (RT)	78.019,03	78.019,03	78.019,03	78.019,03	78.019,03	78.019,03	78.019,03
Outras Despesas Correntes (RT)	19.233,58	19.233,58	19.233,58	19.233,58	19.233,58	19.233,58	19.233,58
DESPESAS DE CAPITAL	3.397,50	3.397,50	3.397,50	3.397,50	3.397,50	3.397,50	3.397,50
Investimentos (RT)	3.397,50	3.397,50	3.397,50	3.397,50	3.397,50	3.397,50	3.397,50
TOTAL	100.650,11	100.650,11	100.650,11	100.650,11	100.650,11	100.650,11	100.650,11
MESES JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OCTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO		
DESPESAS CORRENTES	97.252,61	97.252,61	97.252,61	97.252,61	97.252,61	97.252,61	97.252,61
Pessoal e Encargos Sociais (RT)	78.019,03	78.019,03	78.019,03	78.019,03	78.019,03	78.019,03	78.019,03
Outras Despesas Correntes (RT)	19.233,58	19.233,58	19.233,58	19.233,58	19.233,58	19.233,58	19.233,58
DESPESAS DE CAPITAL	3.397,50	3.397,50	3.397,50	3.397,50	3.397,50	3.397,50	3.397,50
Investimentos (RT)	3.397,50	3.397,50	3.397,50	3.397,50	3.397,50	3.397,50	3.397,50
TOTAL	100.650,11	100.650,11	100.650,11	100.650,11	100.650,11	100.650,11	100.650,11

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

de Dezembro de 2014.

DECLARAÇÃO DE METAS E PRIORIDADES NO ANEXO I DA LEI DIRETRIZES ORÇAMEN-
TÁRIAS DE 28/06/2013 E PPA - 955/2013, DE 10/12/2013.

AL DE MARIA HELENA, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Executivo Municipal autoriza incluir o projeto no Anexo I integrante da Lei nº 875, de 28/06/2013, para o exercício financeiro de 2014, abaixo discriminado:

Item projeto:
Serviços de Iluminação Pública 8.000,00

Entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA, Estado do Paraná, aos 16 dias do mês de dezembro de 2014.

DE ARAUJO
PAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO

Estado do Paraná
Lei Nº 0349/2014

Sumula: Cria no âmbito do Município de Alto Paraíso - Estado do Paraná os componentes do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, dispõe sobre o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, cria a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e define os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei cria os componentes municipais do SISAN - Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como define parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, com o Decreto Federal nº 6.272, de 2007, o Decreto Federal nº 6.273, de 2007, e o Decreto Federal nº 7.272, de 2010, com o propósito de garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada.

Art. 2º - A alimentação adequada é direito básico do ser humano, indispensável à realização dos seus direitos assegurados na Constituição Federal e Estadual, cabendo ao poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para ressaltar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada e Segurança Alimentar e Nutricional de toda a população.

Art. 3º - A Segurança Alimentar e Nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Parágrafo Único: A Segurança Alimentar e Nutricional inclui a realização do direito de todas as pessoas terem acesso à orientação que contribua para o enfrentamento ao sobrepeso, a obesidade, contaminação de alimentos e mais doenças consequentes da alimentação inadequada.

Art. 4º - A Segurança Alimentar e Nutricional abrange:

I - A ampliação das condições de oferta acessível de alimentos, por meio do incremento de produção, em especial na agricultura tradicional e familiar, no processamento, na industrialização, na comercialização, no abastecimento e na distribuição, nos recursos de água, alcançando também a geração de emprego e a redistribuição da renda, como fatores de ascensão social;

II - A conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos naturais;

III - A promoção da saúde da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;

IV - A garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos consumidos pela população, bem como seu aproveitamento, promovendo a sintonia entre instituições com responsabilidades específicas para que estimulem práticas e ações alimentares e estilos de vida saudáveis;

V - A produção de conhecimentos e informações úteis à saúde alimentar, promovendo seu amplo acesso e eficaz disseminação para toda a população;

VI - A implementação de políticas públicas, de estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características territoriais e culturais do Estado.

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO DE CONTRATO DE CONTRATO
CONTRATADO: ADMINSITRAT DE REPASSE DA VIGENCIA DA Quinta-Fei DO VALOR CC e serem pagos Alto Paraíso - P LUIS CARLOS Prefeito Munic Contratante YASMIN COLL Y. C. JACK Se Representante Contratado Testemunhas:

Estado do F HOMOLOGO/ DECRETO I Homologa J dando outras O Prefeito N D E C R E T O Art. 1º. Fica l ria nº 28/201 de Preços n ESPECIALIZ BEM COMO TRATOS DE DE 12 (DOZ) Art. 2º. Fica relacionada, PROPONEN Y.C. Jack Se Art. 3º. Pelo q decisão esta Art. 4º. Este disposições e PAÇO MUNIC LUIS CARLO Prefeito Muni